

LEI Nº 533/2025

Rorainópolis/RR, 19 de maio de 2025.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522
Em: 19 / 05 / 2025


Flávia Cristina Almeida Costa
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto-P: 001/2025

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E
MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA
INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NO EVENTO
“ARRAIANÓPOLIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Associação de Pais e Mestres (APM) das escolas da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de apoiar a organização e participação no evento “Arraianópolis”.

Art. 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para custear despesas relacionadas à participação no evento, como aquisição de vestimentas típicas, materiais para decoração, e demais insumos necessários à realização das quadrilhas juninas escolares.

Art. 3º O repasse será formalizado por meio de termo de fomento ou instrumento congênere, obedecendo aos critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante habilitação jurídica e regularidade fiscal da entidade beneficiária.

Art. 4º As entidades beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, consignadas à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer 021400 cultura e desporto 13 cultura 13 392 difusão cultural 13 392 0035 difusão cultural 13 392 0035 2018 0000 gestão das atividades da difusão cultural – fonte de recursos stn 1.500, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias à fiel execução desta Lei, inclusive mediante abertura de créditos adicionais, transposições e remanejamentos, bem como a realizar, quando indispensável, as correspondentes alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. -8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis